



(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO I

RIO DE JANEIRO, 3 DE DEZEMBRO DE 1932

N. 28

SUMARIO

I — Ata do Tribunal Superior.

1. Abertura da sessão.
2. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.
3. Publicação dos acórdãos referentes aos processos ns. 28 (2º julgamento), 108 e 109 e recurso n. 4.
4. Declaração do Sr. José Linhares de que já foram estudadas as sugestões apresentadas pelo Tribunal Regional do Distrito Federal, sobre o Regimento Interno.

JULGAMENTOS

5. Processo n. 92 — Minas Gerais — Sobre a nomeação de auxiliar interino do Tribunal Regional.
6. Processo n. 113 — Amazonas — Sobre a designação do juiz mais antigo da Capital para juiz eleitoral.
7. Processo n. 107 — Goiás — Sobre a nomeação do diretor da Secretaria do Tribunal Regional.
8. Processo n. 115 — Distrito Federal — Sobre o recebimento de listas de qualificação "ex-officio" (artigo 37, do Código Eleitoral).
9. Processo n. 112 — Pernambuco e Rio Grande do Sul — Sobre a concessão de licenças e férias aos juizes e funcionarios da Secretaria.
10. Encerramento da sessão.

II — Jurisprudencia do Tribunal Superior.

1. Processo n. 53 — Pernambuco.
2. Processo n. 68 — Minas Gerais.
3. Processo n. 99 — Sergipe.
4. Processo n. 104 — Rio Grande do Norte.

III — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

24ª SESSÃO ORDINARIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. É lida e, sem dabe, aprovada a ata da sessão anterior. São publicados os acórdãos referentes aos processos ns. 28 (2º julgamento); 89 (2º julgamento), 108 e 109 e recurso n. 4. O SR. JOSÉ LINHARES comunica ao Tribunal que a comissão encarregada de estudar as sugestões do Tribunal Regional do Distrito

Federal já se reuniu e apresentará o seu parecer na proxima sessão, para ser discutido e submetido a votos. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 92 (Consulta do Tribunal Regional de Minas, sobre a nomeação de auxiliar interino para a Secretaria), e vota no sentido de se responder declarando que a nomeação de auxiliar interino para a Secretaria do Tribunal Regional só poderá ser feita nos termos do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 1º, paragrafo unico, pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio, visto não se tratar a consulta de caso que esteja compreendido na autorização dada pelo decret on. 21.722, e atendendo a que o disposto do art. 6º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, foi revogado pelo citado decreto, n. 19.398. O voto do relator é aceito unanimemente. Ainda, com o palavra, o Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 113 (Consulta do Tribunal Regional do Amazonas, sobre a designação do juiz mais antigo da Capital para juiz eleitoral), e vota no sentido de que, havendo só dois juizes na Capital e sendo um deles impedido, deve ser feita por isso, uma modificação no plano de divisão em zonas eleitorais para reduzir a uma zona eleitoral a Capital do Estado. O senhor Affonso Penna Junior, propõe que essa redução de zonas fique subordinada a não existencia de um outro magistrado vitalicio que possa ser designado para exercer o cargo de juiz eleitoral, na forma do disposto no art. 30 do Código. É aceito unanimemente o voto do relator, com o acrescimo proposto pelo Sr. Affonso Penna Junior. O Sr. CARVALHO MOURÃO expõe as razões pelas quais entende que deve reconsiderar a decisão proferida no processo n. 107, e manifesta-se no sentido de que, uma vez que o acórdão não foi, ainda, publicado e atendendo a que a proibição contida no artigo 11, § 5º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisorio, deve ser entendida como norma geral de moralidade administrativa applicavel a todas as nomeações para os cargos publicos, vota no sentido de se responder á consulta em questão, declarando-se que os presidentes dos Tribunais Regionais de Justiça Eleitoral não podem nomear, interinamente, nos termos do art. 1º do decreto n. 21.722, de 11 de agosto do corrente ano, parentes seus, consanguíneos ou afins, até o sexto grau, inclusive, por Direito Civil. É aceito o voto do relator, contra os votos dos Srs. Affonso Penna Junior e Affonso Celso, por entenderem que o disposto constante do art. 11, § 5º, do decreto número 19.398, só diz respeito aos parentes dos interventores e prefeitos, ao passo que o decreto n. 21.722, delegou autorização aos presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais para nomeações interinas, até a apresentação dos funcionarios efetivos nomeados, sem qualquer restrição. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 115 (Consulta do Tribunal Regional do Distrito Federal), sobre o recebimento das listas de qualificação "ex-officio", enviadas depois de decorrido o prazo a que se refere o art. 37 do Código Eleitoral), e vota no sentido de se responder declarando que o prazo de quinze dias, estabelecido no § 1º, do art. 37, do Código Eleitoral, não é fatal, de modo a vedar aos juizes eleitorais o recebimento de listas de cidadãos qualificaveis "ex-officio", ainda mesmo quando enviadas posteriormente áquele prazo, visto que cidadãos compreendidos no referido dispositivo não podem ficar privados das vantagens que a lei lhes assegurou, por culpa de outrem, além do mais que os cidadãos nomeados que estejam nos casos previstos do mesmo paragrafo, posteriormente ao aludido paragrafo, gozam do mesmo direito.

E' aceito o voto unanimemente. O Sr. AFFONSO CELSO relata o processo n. 112, constituído de duas consultas, uma do Tribunal Regional de Pernambuco, indagando si o diretor da Secretaria pode conceder ferias aos funcionarios que lhe estão subordinados e a outra consulta do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul indagando qual a autoridade competente para conceder licenças aos juizes do Tribunal. O relator, depois de declarar que a materia é omissa no Regimento Interno dos Tribunais Regionais, propõe, em face do que dispõe o art. 132 do mesmo Regimento, que, subsidiariamente, seja applicado o que determina a respeito o Regimento do Tribunal Superior, em virtude do qual as ferias dos funcionarios da Secretaria são concedidas pelo respectivo diretor (art. 102, n. 15), e as licenças aos juizes são concedidas pelos respectivos Tribunais (art. 16, n. 9). O voto é aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos. Levanta-se a sessão ás 10 horas e cincoenta minutos.

JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

Processo n. 53

Natureza do processo — Divisão do Estado de Pernambuco, em zonas eleitorais.

Juiz relator — O Sr. desembargador Renato Tavares.

Aprova-se a divisão procedida pelo Tribunal Regional de Pernambuco, do territorio de sua jurisdição, em quarenta e sete zonas eleitorais, e bem assim as designações constantes do plano.

ACÓRDÃO

Visto, examinado e discutido o plano de divisão do territorio de Pernambuco em zonas eleitorais e designação das respectivas varas e dos officios incumbidos do serviço da qualificação e identificação, se apura que o Tribunal Regional respectivo, na sessão de instalação, a 2 de agosto último, iniciou os estudos preliminares, pelo órgão de uma comissão, que, a 13, apresentou o seu trabalho, calcado na divisão judiciaria do Estado e precedido do bem elaborado parecer que decorre de fls. 4 a 6, e que todas as precauções legais foram observadas, publicando-se os editais por tres vezes, pelo prazo de dez dias, no jornal oficial, sem reclamação ou recurso.

E,

Considerando que o plano elaborado pelo aludido Tribunal Eleitoral consulta, quanto possível, o interesse dos alistandos, atendidas as circunstâncias de densidade de população e facilidade de transporte;

Considerando que cada uma das quarentas e sete zonas em que foi dividido o Estado, correspondendo ás comarcas, ficou confiada á jurisdição e competência de juiz local vitalicio (art. 30, do decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932);

Considerando que os municipios ou termos que não dispõem de magistrados que preencham os requisitos do citado art. 30 foram incluídos nas zonas a que os mesmos municipios correspondem, designados (art. 24, letra b, do Código Eleitoral) os juizes,

(art. 30) os preparadores e (art. 31, paragrafo unico) os escrivães, respectivamente:

ACÓRDA o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, aprovar, como aprova, a divisão procedida pelo Tribunal Regional de Pernambuco, do territorio de sua jurisdição em quarenta e sete zonas eleitorais e bem assim, as designações constantes do plano, devendo servir na 2ª zona, Gravatá, o escrivão do 1º cartorio, por existirem nessa comarca dois officios, conforme comunica o presidente do Tribunal Eleitoral no telegrama n. 55, de 6 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Renato Tavares*, relator. (Decisão unanime.)

ANEXO N. 1

PARECER DA COMISSÃO NOMINADA PELO TRIBUNAL REGIONAL PARA PROCEDER A ESTUDO E ELABORAR O PLANO DA DIVISÃO DO TERRITÓRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM ZONAS ELEITORAIS

A Comissão encarregada pelo Tribunal Regional Eleitoral, para proceder a estudos, no sentido de ser cumprido o estatuído no art. 24 e letras a e b, do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Código Eleitoral), desincumbindo-se de sua missão, apresenta, com este parecer, o plano anexo, da divisão do Estado de Pernambuco, em 47 zonas eleitorais, feitas ali as designações das varas respectivas e officios incumbidos do serviço de qualificação e identificação.

Para a organização deste plano, atendeu o comissão ao criterio da divisão judiciaria do Estado, que, por sua vez, se baseou na divisão administrativa, atendendo-se, em ambas á densidade da população, facilidade de transportes, valor das propriedades e mais interesses sociais.

Para a divisão do territorio sujeito á jurisdição do Tribunal Regional, em zonas, não prescreveu a lei qual deveria ser a forma adotada.

João Cabral, um dos autores da lei, comentando o Código Eleitoral, ao anotar o art. 24, manda atender á população alistavel, á extensão territorial, aos meios de transporte, para o fim de poderem os funcionarios identificadores desempenhar as funções, da maneira mais comoda para os alistandos.

Aliás, o ante-projeto, da autoria deste professor de Direito e do Dr. Assis Brasil, no art. 29, condensava estes ensinamentos, em disposição clara, que foi excluída pela comissão revisora, certamente por lhe parecer ociosa.

Como bem comenta João Cabral, "seria impossível prescrever neste sentido, medidas uniformes para todas as circunscrições".

Adotando o criterio das comarcas, a comissão teve em vista a facilidade garantida aos alistandos, que, assim, não terão de fazer grandes caminhadas, som sacrificio de tempo e dinheiro, para comparecerem ao juizo eleitoral.

O interessante, no processo de alistamento, é facilitar o seu mecanismo, para que o Estado possa ter um elevado corpo de eleitores.

As varas eleitorais, na forma prescrita no art. 30 do Código respectivo, ficarão a cargo dos Juizes de Direito da comarca a que corresponde cada zona.

Na capital, ocorrendo a hipotesis do § 1º, do artigo citado, ela será exercida pelo Juiz da 5ª Vara.

Quanto aos officios que ficam subordinados ao Juizo Eleitoral, a comissão, para adotar uma uniformidade e fugir á qualquer má interpretação de seu verdadeiro criterio, escolheu sempre o serventuario do primeiro cartorio, nas comarcas de mais de um notario.

Na Capital, de acôrdo com a intelligencia do § 2º do artigo 30, a escolha recaiu no 2º cartorio dos Feitos da Fazenda, que é o da privatividade da 5ª Vara, que se nomeia de eleitoral.

Cada cartorio, como dispõe o artigo 34, da lei a que vimos nos referindo, deverá conter, além do serventuario designado, outros, necessarios ao funcionamento do mecanismo eleitoral.

Estes são os identificadores que têm função propria.

O seu número varia conforme as necessidades do serviço.

O decreto n. 21.477, que abre o crédito eficiente para a despesa com a identificação eleitoral, prevê para o Estado de Pernambuco, 84 identificadores.

Tendo o Estado 83 municípios, dos quais 47 são sedes de comarca, portanto, zonas eleitorais, e 36 termos, propomos que cada zona tenha tantos identificadores quantos sejam os municípios de que se componha, exceto a zona da capital, que, se compondo de um só município, deve ter dois identificadores.

Este último alvitre foi tomado em consideração ao fato de que esses dois identificadores estão habilitados a se apropriar de todo o conhecimento tecnico do Gabinete de Identificação desta Capital, ficando aptos a instruir os funcionarios do interior, encarregados do aludido serviço.

A comissão, para este trabalho, teve presente a divisão Administrativa e a divisão Judiciaria do Estado, fornecidas pela Interventoria Federal, á requisição do Exmo. Sr. doutor Presidente deste Tribunal e por solicitação sua, além dos dados colhidos na Repartição de Estatística do Estado, quanto á população de cada município.

Recife, 13 de agosto de 1932. — *Nestor Diogenes da Silva e Mello*. — *Oswaldo Guimarães de Sousa*. — *Domingos Marques Vieira*, relator.

ANEXO N. 2

Plano da divisão do territorio do Estado de Pernambuco, em zonas eleitorais, e designação das respectivas varas e dos officios incumbidos do serviço de qualificação e identificação. (Art. 24, letras a e b, do Código Eleitoral).

- 1ª ZONA — *Comarca de Recife* — Município de Recife:
Juiz eleitoral — O juiz de direito da 5ª Vara da Capital.
Escrivão — O escrivão do 2º cartorio dos Feitos da Fazenda.
- 2ª ZONA — *Comarca de Olinda* — Município de Olinda:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
- 3ª ZONA — *Comarca de Jaboatão* — Município de Jaboatão (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão unico.
Município de Morenos (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
- 4ª ZONA — *Comarca de Goiana* — Município de Goiana (sede):
Juiz eleitoral — o juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
Município de Igarassú (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
- 5ª ZONA — *Comarca de São Lourenço* — Município de São Lourenço:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
- 6ª ZONA — *Comarca de Pau d'Alho* — Município de Pau d'Alho (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
Município de Floresta dos Leões (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
- 7ª ZONA — *Comarca de Nazareth* — Município de Nazareth (sede):
Juiz municipal — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
Município de Vicencia (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
- 8ª ZONA — *Comarca de Timbaúba* — Município de Timbaúba (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão unico.
Município de Aliança (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
Município de São Vicente (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
- 9ª ZONA — *Comarca de Itambé* — Município de Itambé:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
- 10ª ZONA — *Comarca de Limoeiro* — Município de Limoeiro:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
- 11ª ZONA — *Comarca de Bom Jardim* — Município de Bom Jardim (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
Município de Queimadas (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
Município de Surubim (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
- 12ª ZONA — *Comarca de Escada* — Município de Escada:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
- 13ª ZONA — *Comarca do Cabo* — Município do Cabo:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
- 14ª ZONA — *Comarca de Ipojuca* — Município de Ipojuca:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
- 15ª ZONA — *Comarca de Serinhãem* — Município de Serinhãem (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão unico.
Município de Rio Formoso (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
- 16ª ZONA — *Comarca de Barreiros* — Município de Barreiros:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º Cartorio.
- 17ª ZONA — *Comarca de Amaragy* — Município de Amaragy:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão unico.
- 18ª ZONA — *Comarca de Gameleira* — Município de Gameleira (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão unico.
Município de Ribeirão (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
- 19ª ZONA — *Comarca de Agua Preta* — Município de Agua Preta:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
- 20ª ZONA — *Comarca de Palmares* — Município de Palmares (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão unico.
Município de Catende (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
Município de Marayal (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
- 21ª ZONA — *Comarca de Quipapá* — Município de Quipapá (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
Município de Jurema (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
- 22ª ZONA — *Comarca de Vitoria* — Município de Vitoria:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
- 23ª ZONA — *Comarca de Gloria de Goitá* — Município de Gloria de Goitá:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.
- 24ª ZONA — *Comarca de Gravatá* — Município de Gravatá:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão unico.
- 25ª ZONA — *Comarca de Bezerros* — Município de Bezerros:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º cartorio.

- 26.^a ZONA — *Comarca de Caruarú* — Município de Caruarú (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1.^o cartorio.
Município de Altinho (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
Município de Bebedouro (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
- 27.^a ZONA — *Comarca de Belo Jardim* — Município de Belo Jardim (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1.^o cartorio.
Município de Brejo (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
Município de São Caetano (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
- 28.^a ZONA — *Comarca de Bonito* — Município de Bonito (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1.^o cartorio.
Município de São Joaquim (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
- 29.^a ZONA — *Comarca de Panelas* — Município de Panelas (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão unico.
Município de Frei Caneca (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
- 30.^a ZONA — *Comarca de Vertentes* — Município de Vertentes (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão unico.
Município de Taquaritinga (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O escrivão unico.
- 31.^a ZONA — *Comarca de Garanhuns* — Município de Garanhuns:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
- 32.^a ZONA — *Comarca de Canhotinho* — Município de Canhotinho (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
Município de Angelim (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O unico.
- 33.^a ZONA — *Comarca de Bom Conselho* — Município de Bom Conselho:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
- 34.^a ZONA — *Comarca de Aguas Belas* — Município de Aguas Belas:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
- 35.^a ZONA — *Comarca de Correntes* — Município de Correntes:
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
- 36.^a ZONA — *Comarca de São Bento* — Município de São Bento:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
- 37.^a ZONA — *Comarca de Pesqueira* — Município de Pesqueira (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
Município de Pedra (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
Município de Rio Branco (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O unico.
- 38.^a ZONA — *Comarca de Buique* — Município de Buique (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
Município de Moxotó (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O unico.
- 39.^a ZONA — *Comarca de Atagôa de Baixo* — Município de Atagôa de Baixo (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
Município de Custodia (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O unico.
- 40.^a ZONA — *Comarca de São José do Egito* — Município de São José do Egito (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
Município de Afogados de Ingazeira (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
- 41.^a ZONA — *Comarca de Vila Bela* — Município de Vila Bela (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
Município de Belmonte (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
- 42.^a ZONA — *Comarca de Triunfo* — Município de Triunfo (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
Município de Flores (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
- 43.^a ZONA — *Comarca de Salgueiros* — Município de Salgueiros (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
Município de Cabrobó (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O unico.
Município de Leopoldina (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O unico.
- 44.^a ZONA — *Comarca de Novo Exú* — Município de Novo Exú:
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
- 45.^a ZONA — *Comarca de Ouricuri* — Município de Ouricuri (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
Município de Barra de São Pedro (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O unico.
Município de Granito (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
Município de São Gonçalo (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O unico.
- 46.^a ZONA — *Comarca de Floresta* — Município de Floresta (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O unico.
Município de Tacarátú (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.
Município de Belém (termo):
Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O unico.
- 47.^a ZONA — *Comarca de Petrolina* — Município de Petrolina (sede):
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O do 1.^o cartorio.

Município de Boa Vista (termo):

Juiz preparador — O juiz municipal.
Escrivão — O do 1º cartorio.

Recife, 13 de agosto de 1932 — *Nestor Diogenes da Silva e, Mello. — Oswaldo Guimarães de Souza. — Domingos Marques Freitas.*

Processo n. 68 (*)

Natureza do processo — Consulta do juiz eleitoral de Prado, encaminhada por intermedio do Tribunal Regional de Minas, sobre a nomeação do escrivão das execuções fiscais e processos criminaes para o cargo de identificador.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

Não ha impedimento ou inconveniente que seja nomeado, interinamente, para o lugar de identificador eleitoral o escrivão das execuções fiscais e processos criminaes.

O fato de ser remunerada uma função eleitoral, não a incompatibiliza com outra função tambem remunerada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n. 68:

Por intermedio do Tribunal Regional de Minas Gerais, consulta o juiz de direito da Comarca de Prado si o juiz eleitoral pôde nomear interinamente identificador o escrivão das execuções fiscais e processos criminaes, embora já remunerado pelos cofres publicos estaduais, na falta de outra pessoa com a prática necessaria ao serviço:

ACÓRDAM, em sessão, os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, responder afirmativamente. O só fato de ser remunerada uma função eleitoral não a incompatibiliza com outra função tambem remunerada (Codigo Eleitoral, arts. 9º, § 3º, n. 2, artigo 24, § 2º, n. 1, combinados com o art. 11; arts. 32 e 35).

E não ha outro impedimento ou inconveniente, antes pode haver vantagem para o serviço público na nomeação, de que trata a consulta.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator. — (Decisão unanime.)

Processo n. 99

Natureza do processo — Consulta do Tribunal Regional de Sergipe, sobre si a Secretaria pode adotar dois horarios, pela manhã e á tarde, a exemplo das repartições do Estado.

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

O horario determinado no art. 102 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais de Justiça Eleitoral deve ser observado pelas respectivas secretarias, ainda quando diferente seja o horario a que, por qualquer consideração, obedecem as repartições publicas do Estado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta do Tribunal Regional de Sergipe:

Considerando que o art. 102 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais fixa o horario para o funcionamento das respectivas secretarias, permitindo seu paragrafo unico que se prorrogue o expediente, quando necessario;

Considerando que é manifesto o pensamento de manter uniformidade, quanto ás horas de serviço das secretarias de todos os Tribunais Regionais;

Considerando que essa determinação do Regimento deve prevalecer ainda quando, em algum Estado, por conveniencia do serviço, se haja adotado horario diferente para funcionamento de suas repartições:

RESOLVEM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, responder á consulta do Tribunal Regional de Sergipe, declarando que o horario para o funcionamento de sua secretaria deve obedecer ao disposto no art. 102 do Regimento Interno.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 22 de outubro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator. (Decisão unanime.)

NOTA DA SECRETARIA

Segundo o disposto no art. 102 do Reg. Interno dos Tribunais Regionais (B. E. n. 11, de 31-8-32, pag. 84), as Secretarias funcionam, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, podendo ser prorrogado o expediente enquanto estiver reunido o Tribunal.

E, ainda, nos termos do paragrafo unico do mesmo art. 102, o diretor da Secretaria poderá, si o serviço o exigir, prorrogar o expediente de uma ou de ambas as secções, ou de certo número de funcionarios.

Processo n. 104

Natureza do processo — Consulta sobre si a aceitação compulsoria dos cargos eleitorais abrange os juizes das zonas e demais funcionarios e si as licenças e ferias obtidas, segundo as leis de organização judiciaria, pelos desembargadores, juiz federal e juizes estaduais, com exercicio no Tribunal Regional ou nos juizados eleitorais, são extensivas ás funções eleitorais.

Juiz relator — O Sr. Dr. Prudente de Moraes Filho.

A aceitação compulsoria dos cargos eleitorais abrange os de juizes de zonas e demais funcionarios. As licenças e ferias obtidas pelos magistrados federais ou estaduais, ao serviço da justiça eleitoral, na conformidade das legislações geral ou locais, não prevalecem em relação ao serviço eleitoral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n. 104, dirigida pelo procurador do Tribunal Regional do Estado do Rio Grande do Norte ao procurador geral, desembargador Renato Tavares, e por este encaminhada ao presidente do Tribunal Superior, que a distribuiu para ser aqui examinada e resolvida, e,

Considerando que consta a dita consulta de duas partes: uma relativa a obrigatoriedade da aceitação dos cargos eleitorais e a outra a licenças e férias;

Considerando que, na primeira se indaga: "Si a aceitação compulsoria dos cargos eleitorais abrange juizes de zonas eleitorais e demais funcionarios em serviço, embora falte no Codigo Eleitoral disposição

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

expressa a respeito, uma vez que o § 10, do art. 107 parece combinar-se com o art. 7º;

Considerando que o dispositivo citado do art. 107, § 10, não estabelece qualquer distinção entre os cargos de juizes de zonas eleitorais e demais funcionarios do serviço, e outros cargos. Declara *delitos eleitorais*, entre outros — “recusar ou renunciar, antes de dois anos de efetivo exercicio, sem causa justificada e aceita pelo Tribunal competente, o cargo ou munus público de natureza eleitoral, para que seja nomeado ou sorteado, ou passar, nas mesmas condições, seu exercicio: Pena — etc., etc.”;

Considerando que, como se vê, aí se fala em *recusa de cargo ou munus público de natureza eleitoral*;

Considerando que se trata, portanto, de todo e qualquer cargo dessa natureza, não havendo dúvida, por conseguinte, que a aceitação compulsoria dos cargos eleitorais abrange os de juizes e demais funcionarios do serviço;

Considerando que, na segunda pergunta, se quer saber — “si licenças e férias obtidas, segundo as leis de organização, pelos desembargadores, juiz federal e juizes estaduais, com exercicio no Tribunal Regional ou nos juzizados eleitorais, estendem-se ás funções eleitorais”;

Considerando que a Justiça Eleitoral é regida por leis proprias e nada tem que ver, portanto, com as licenças e férias obtidas na conformidade de legislações estaduais, ou da propria legislação geral, relativa á Justiça Federal:

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral resolve responder *afirmativamente* ao primeiro item da consulta e *negativamente* ao segundo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1932. — *Hermenegildo de Bayros*, presidente. — *Prudente de Moraes Filho*, relator. (Decisão unanime.)

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO «EX-OFFICIO»

(Art. 37 do Código e arts. 6º a 10º do Reg. Geral dos Cartorios)

DISTRITO FEDERAL

Terceira Circunscrição

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.
Escrivão — Dr. Hannibal Porto.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1932

Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 1.015. Emmanuel Graça de Araujo Franco.
1.016. Francisco José de Aguiar.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 1.017. Franklin Emilio Rodrigues.
1.018. Henrique Ferreira de Lemos.
1.019. João Batista de Oliveira Paes.
1.020. Leonisio Antonio Duarte.
1.021. Nestor Pires Soares.
1.022. Virgulino Nunes Manhosse.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

(Cap. II, do Titulo I, Terceira Parte, do Cod. Eleit., artigo 38 e Regimento Geral dos Cartorios, arts. 11 a 14)

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Número de ordem geral da publicação — Nomes	Zona eleitoral	Data de de- ferimento da qualifi- cação
602. Affonso Gomes de Lima.....	4ª	7-11-1932
603. Octavio Bernard Robbe.....	4ª	7-11-1932
604. Cypriano Archanjo Moreira.....	4ª	7-11-1932
605. Luiz da Fonseca Porto.....	4ª	7-11-1932
606. José Antonio Gomes Filho.....	4ª	7-11-1932
607. Oswaldo Ferreira da Silva.....	4ª	8-11-1932
608. Augusto Duarte da Cunha.....	4ª	8-11-1932
609. José Marapodi.....	4ª	8-11-1932
610. Nelson Pereira Leite.....	4ª	8-11-1932
611. Antonio Rodrigues Fonseca.....	4ª	8-11-1932
612. Rosita Cezarina Vodzislanka.....	4ª	9-11-1932
613. Flavio Percira Guanabara.....	4ª	10-11-1932
614. Ulysses da Cunha Arantes.....	4ª	10-11-1932
615. Silvio Ribeiro Pacheco.....	4ª	10-11-1932
616. Gregorio Martins de Oliveira Filho.....	4ª	14-11-1932
617. Ricardo Joaquim Marapodi.....	4ª	14-11-1932
618. Carlos Marapodi.....	4ª	14-11-1932
619. Francisco Vieira de Moura.....	4ª	14-11-1932
620. João Ferreira Peçanha.....	4ª	14-11-1932
621. Manoel Vieira da Cunha.....	4ª	14-11-1932
622. Durval Antonio da Silva.....	4ª	14-11-1932
623. Ernesto Adolpho Pacheco.....	4ª	14-11-1932
624. Manoel Pereira de Aguiar.....	4ª	17-11-1932
625. Humberto Magnovita.....	4ª	17-11-1932
626. José Martiniano Carneiro.....	4ª	17-11-1932
627. Violeta de Azevedo Paim.....	4ª	17-11-1932
628. Marcos de Freitas Marks.....	4ª	18-11-1932
629. José Alves Marques.....	4ª	18-11-1932
630. Jayme Guimarães.....	4ª	19-11-1932
631. Duarte Pousa.....	4ª	19-11-1932
632. Eurico da Rocha Passos.....	4ª	19-11-1932
633. Antonio da Rocha Passos Junior.....	4ª	19-11-1932
634. Maria de Lourdes Siqueira.....	4ª	19-11-1932
635. Antonio dos Santos.....	4ª	19-11-1932
636. Arsenio da Rocha França.....	4ª	22-11-1932
637. João Benites Guimarães.....	4ª	22-11-1932
638. Antonio Ferreira da Silva.....	4ª	22-11-1932
639. José Norival Francisco de Lemos.....	4ª	22-11-1932
640. José Luiz Dilermando da Silveira.....	4ª	22-11-1932
641. João Benito Pousa.....	4ª	22-11-1932
642. Cadmo Gomes de Oliveira.....	4ª	22-11-1932
643. José Ferreira.....	4ª	22-11-1932
644. Vital Dilermando da Silveira.....	4ª	23-11-1932
645. Joaquim dos Santos Rangel.....	4ª	23-11-1932
646. Alberto da Costa Almeida.....	4ª	23-11-1932
647. Paulo Mauricio de Andrade Ancora.....	4ª	24-11-1932
648. Frederico Bahens Amargos.....	4ª	24-11-1932
649. Francisco José Furtado Torres.....	4ª	24-11-1932
650. Carlos Joaquim Antunes.....	4ª	24-11-1932
651. Enéas Paiva.....	4ª	25-11-1932
652. Idalino Rosa.....	4ª	25-11-1932
653. Antonio Mattos de Magalhães.....	4ª	25-11-1932
654. João Freitas Junior.....	4ª	25-11-1932
655. Naum Traub.....	4ª	25-11-1932
656. Claudionor de Oliveira.....	4ª	25-11-1932
657. Octavio Gentil.....	4ª	25-11-1932
658. Edmundo Fontes.....	4ª	25-11-1932
659. Alcides de Azevedo Silva.....	4ª	26-11-1932
660. Zulmira Colonna dos Santos.....	4ª	26-11-1932
661. Antonio Barbosa dos Santos.....	4ª	26-11-1932

Número de ordem geral da publicação — Nomes	Zona eleitoral	Data do deferimento da qualificação	Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
662. Octavio Ferreira de Carvalho.....	4ª	26-11-1932	71.	Miguel Gerson Tavares (B. E. 16, número 844, da 1ª zona)	98	4-11-1932
663. Antonio Ferreira	4ª	26-11-1932	72.	Edgard Carneiro Nogueira da Gama (B. E. 16, n. 691, da 3ª zona)	98	3-11-1932
664. Quirino Cores Rodrigues.....	4ª	26-11-1932	73.	Wanda Vianna Rodrigues (B. E. 17, número 1.374, da 1ª zona)	99	3-11-1932
665. Carlos de Souza Camillo.....	9ª	14-11-1932	GAVEA:			
666. Edmundo Leonardo Pereira.....	9ª	16-11-1932	74.	Manoel Amancio d'Oliveira (B. E. 19, <i>ex-officio</i> , da 2ª zona)	89	1-11-1932
667. Estevão Dias de Castro.....	9ª	16-11-1932	75.	José Coelho da Silva (B. E. 17, n. 991, da 1ª zona)	87	1-11-1932
668. Jorge Paes Teixeira.....	9ª	16-11-1932	LAGOA:			
669. Pedro José Teixeira.....	9ª	16-11-1932	76.	José Massellmann (B. E. 17, n. 987, da 1ª zona)	88	1-11-1932
670. Francisco Sardinha da Matta.....	9ª	16-11-1932	77.	Americo Pereira da Silva Pinto (B. E. 18, n. 120, da 2ª zona)	91	3-11-1932
671. Pedro Antonio Ribeiro.....	9ª	16-11-1932	78.	Evelina de Medeiros Muniz (B. E. 18, n. 1.827, da 1ª zona)	95	3-11-1932
672. Lino Francisco de Macedo.....	9ª	16-11-1932	79.	Alcides Figuciredo de Medeiros (B. E. 18, n. 1.721, da 1ª zona)	96	3-11-1932
673. Belarmino Francisco Maia.....	9ª	16-11-1932	80.	Zorayma de Almeida Rodrigues (B. E. 18, n. 1.375, da 1ª zona)	100	1-11-1932
674. Antonio Domingos Marques.....	9ª	16-11-1932	81.	Eugenia Teixeira de Macedo (B. E. 16, n. 227, da 1ª zona)	101	4-11-1932
675. José de Oliveira Fagundes.....	9ª	16-11-1932	82.	Nelson Barbosa Sampaio (B. E. 16, número 589, da zona)	102	4-11-1932
676. Firmino Joaquim de Siqueira.....	9ª	16-11-1932	83.	Franklin de Souza (B. E. 18, n. 210, da 2ª zona)	104	5-11-1932
677. Manoel Paes Sardinha.....	9ª	16-11-1932	SEXTA ZONA ELEITORAL			
678. Orivaldino Dermeval de Bulhões.....	9ª	16-11-1932	(Distritos Municipais de Andaraí, Engenho Novo e Meyer)			
679. José de Oliveira.....	9ª	16-11-1932	Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto. Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.			
680. Antonio de Souza Rosario.....	9ª	18-11-1932	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>			
681. Justiniano José da Matta.....	9ª	18-11-1932	ANDARAÍ:			
682. Euclides Bastos Ribeiro.....	9ª	18-11-1932	41.	Léo Pacheco de Oliveira (B. E. 16, n. 125, da 1ª zona).....	162	11-11-1932
683. Claudionor da Silva Gomes.....	9ª	18-11-1932	42.	Onofre Julio dos Santos (B. E. 18, n. 384, 2ª zona)	132	10-11-1932
684. Manoel Pereira	9ª	18-11-1932	43.	Alvaro de Carvalho (B. E. n. 18, n. 3.501, 1ª zona)	249	18-11-1932
685. Orestes Magalhães	9ª	18-11-1932	44.	Antonio Gonçalves do Rojo Vianna (B. E. 17, n. 437, 4ª zona)	171	12-11-1932
686. Raymundo Candido de Queiroz Filho.....	9ª	18-11-1932	45.	Propercio de Castro e Silva (B. E. 19, n. 803, 4ª zona)	27	28-10-1932
687. Araripe dos Santos Guimarães.....	9ª	18-11-1932	46.	Armindo Teixeira de Carvalho (B. E. 20, n. 220, 6ª zona)	112	8-11-1932
688. Joaquim Magalhães	9ª	18-11-1932	47.	Felipe Marcos da Silva Eudson (B. E. 18, n. 1.833, 1ª zona)	113	8-11-1932
689. Silvino Francisco Elias da Silveira.....	9ª	18-11-1932	48.	Luz Felipe Barrozo Nunes (B. E. 19, n. 949, 4ª zona)	148	11-11-1932
690. Oscar Alves Leiral.....	9ª	18-11-1932	49.	Mauricio Verruim (B. E. 18, n. 3.357 1ª zona)	206	16-11-1932
691. Alvaro Carlos Barroso.....	9ª	18-11-1932	50.	Edison Teixeira Condessa (B. E. 20, n. 316, 6ª zona)	185	14-11-1932
692. Ernani de Oliveira Santos.....	9ª	18-11-1932	51.	Jayme Dias França (B. E. 18, n. 2.893, 1ª zona)	221	17-11-1932
693. Manoel Felix Vieira da Silva.....	9ª	23-11-1932	52.	Maria Amelia Barbosa (B. E. 18, n. 1.824, 1ª zona)	179	14-11-1932
694. Francisco Rodrigues Vasques.....	9ª	23-11-1932	53.	Frederico Tavares Lobato (B. E. 18, n. 429, 2ª zona)	141	10-11-1932
695. Luiz Antonio Ferreira.....	9ª	25-11-1932	54.	Raul Fernando Portugal (B. E. 18, número 1.712, 1ª zona)	140	10-11-1932
			55.	José Bello de Andrade (B. E. 18, número 2.359, 1ª zona)	253	18-11-1932

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

Nomes — Zona eleitoral — Data do indeferimento

José Alves de Castro.....	4ª	10-11-1932
Adolpho Cohen.....	4ª	9-11-1932
Luciano Antran.....	4ª	12-11-1932
Seraphim José dos Santos.....	4ª	14-11-1932
Orlantino da Silva Loredo.....	4ª	17-11-1932
Amelia Gonçalves Fraga.....	4ª	22-11-1932
Alcides de Azevedo Silva.....	4ª	22-11-1932
Joaquim Ignacio Pereira.....	9ª	23-11-1932

PROCESSOS DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, MEDIANTE QUALIFICAÇÃO "EX-OFFICIO"

(Publicação feita para os fins indicados no art. 43. do Código Eleitoral, achando-se afixados no cartorio (Avenida Mem de Sá n. 152) os respectivos editais.

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho.
Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
COPACABANA:			
69.	Isaias Trota Cavalcanti (B. E. 18, n. 3.323, da 1ª zona)	90	1-11-1932
70.	Edgard de Mello (B. E. 16, n. 66, da 1ª zona)	92	4-11-1932

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
ANDARAÍ:			
41.	Léo Pacheco de Oliveira (B. E. 16, n. 125, da 1ª zona).....	162	11-11-1932
42.	Onofre Julio dos Santos (B. E. 18, n. 384, 2ª zona)	132	10-11-1932
43.	Alvaro de Carvalho (B. E. n. 18, n. 3.501, 1ª zona)	249	18-11-1932
44.	Antonio Gonçalves do Rojo Vianna (B. E. 17, n. 437, 4ª zona)	171	12-11-1932
45.	Propercio de Castro e Silva (B. E. 19, n. 803, 4ª zona)	27	28-10-1932
46.	Armindo Teixeira de Carvalho (B. E. 20, n. 220, 6ª zona)	112	8-11-1932
47.	Felipe Marcos da Silva Eudson (B. E. 18, n. 1.833, 1ª zona)	113	8-11-1932
48.	Luz Felipe Barrozo Nunes (B. E. 19, n. 949, 4ª zona)	148	11-11-1932
49.	Mauricio Verruim (B. E. 18, n. 3.357 1ª zona)	206	16-11-1932
50.	Edison Teixeira Condessa (B. E. 20, n. 316, 6ª zona)	185	14-11-1932
51.	Jayme Dias França (B. E. 18, n. 2.893, 1ª zona)	221	17-11-1932
52.	Maria Amelia Barbosa (B. E. 18, n. 1.824, 1ª zona)	179	14-11-1932
53.	Frederico Tavares Lobato (B. E. 18, n. 429, 2ª zona)	141	10-11-1932
54.	Raul Fernando Portugal (B. E. 18, número 1.712, 1ª zona)	140	10-11-1932
55.	José Bello de Andrade (B. E. 18, número 2.359, 1ª zona)	253	18-11-1932

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição	Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
56.	Felippe de Souza (B. E. 16, n. 240, 1ª zona)	96	7-11-1932	92.	Antonio Corrêa Brasil (B. E. 18, n. 853, 2ª zona)	175	14-11-1932
57.	João Baptista Nunes (B. E. n. 16, n. 344, 1ª zona)	94	7-11-1932	93.	Julio Xavier da Silva Moura (B. E. 18, n. 1.708, 1ª zona)	153	11-11-1932
58.	Damazo Albino dos Santos (B. E. 18, n. 393, 2ª zona)	90	5-11-1932	94.	Carlos Coelho (B. E. 20, n. 382, 6ª zona)	143	10-11-1932
59.	Luiz de Mello Sampaio (B. E. 18, número 2.052, 1ª zona)	76	4-11-1932	95.	Noemi Pitanga (B. E. 18, n. 221, 2ª zona)	230	18-11-1932
60.	Alonso Guimarães da Silva (B. E. 16, n. 850, 1ª zona)	83	5-11-1932	96.	Francisca Guimarães (B. E. 21, n. 1.582, 2ª zona)	143	11-11-1932
61.	Saúl de Gusmão (B. E. 21, n. 3.593, 1ª zona)	117	8-11-1932	ENGENHO NOVO:			
62.	Eduardo Lobato Villalba Alvim (B. E. 19, 2ª zona)	113	7-11-1932	97.	Altamir Paes Leme Calbert (B. E. 16, n. 890, 1ª zona)	81	5-11-1932
63.	Alvaro Bezerra (B. E. 18, n. 3.348, 1ª zona)	129	9-11-1932	98.	José de Miranda Senna (B. E. 18, n. 2.276, 1ª zona)	104	7-11-1932
64.	Martinião Pereira da Fonseca (B. E. 18, n. 220, 2ª zona)	144	10-11-1932	99.	Sylvestre de Souza Pereira (B. E., número 3.335, 1ª zona)	69	4-11-1932
65.	Antonietta Monteiro Benardo (B. E. 18, n. 219, 2ª zona)	145	11-11-1932	100.	Ary Medeiros (B. E. 16, n. 395, 1ª zona)	88	5-11-1932
66.	Armando Monteiro de Barros (B. E. 18, n. 773, 2ª zona)	174	14-11-1932	101.	Tito Dias de Moraes (B. E. 18, n. 2.051, 1ª zona)	109	8-11-1932
67.	Joaquim Amelio Cardozo (B. E. 18, número 1.778, 1ª zona)	136	10-11-1932	102.	Heraclio José de Souza (B. E. 18, n. 228, 2ª zona)	119	9-11-1932
68.	Esther Soares Pereira Carvalho (B. E. 18, n. 2.915, 1ª zona)	219	17-11-1932	103.	Antonio de Barros Cerqueira Lima (B. E. 16, n. 342, 1ª zona)	138	10-11-1932
69.	Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior (B. E. 16 n. 592 1ª zona)	211	16-11-1932	104.	Mario Bettamio Chrockatt de Sá (B. E. 18, n. 1.826, 1ª zona)	178	14-11-1932
70.	Josué Fortes (B. E. 18, n. 2.874, 1ª zona)	236	18-11-1932	105.	Adrcaldo de Almeida Cardia (B. E. 18, n. 282, 2ª zona)	126	9-11-1932
71.	Silvano Coelho de Souza (B. E. 18, número 781, 2ª zona)	173	14-11-1932	106.	Antonio Augusto de Souza (B. E. 18, 2ª zona)	123	9-11-1932
72.	José Teixeira Filho (B. E. 18, n. 3.010, 4ª zona)	167	12-11-1932	107.	Aurelio Alves da Silva (B. E. 18, n. 2.983, 1ª zona)	217	17-11-1932
73.	José Maria de Medeiros (B. E. 16 n. 904, 1ª zona)	124	9-11-1932	108.	José Antonio Coelho Ramalho (B. E. 19, n. 775, 4ª zona)	214	17-11-1932
74.	Antonio Manços de Almeida Moraes (B. E. 18, n. 1.796, 1ª zona)	193	16-11-1932	109.	Pandiá Hermano de Tautphans Castello Branco (B. E. 19, n. 936, 4ª zona)	120	9-11-1932
75.	Fabio Monteiro de Lima (B. E. 22, número 6.377, 1ª zona)	212	16-11-1932	110.	Paulo Francisco Schirch (B. E. 19, n. 67, 6ª zona)	200	16-11-1932
76.	Carlos Antonio Bezerra Martins (B. E. 16 n. 394, 1ª zona)	165	12-11-1932	111.	Alvaro Teixeira (B. E. 18, n. 1.787, 1ª zona)	223	17-11-1932
77.	Guaracy Lima Damas (B. E. 20, n. 313, 6ª zona)	170	12-11-1932	112.	Hyppolito Ferreira (B. E. 18, n. 3.375, 1ª zona)	208	16-11-1932
78.	João Antonio de Faria Lacerda (B. E. 17, n. 217, 5ª zona)	125	9-11-1932	113.	Candido Bernardino. Esteves (B. E. 18, n. 3.167, 1ª zona)	207	16-11-1932
79.	João Oscar da Fonseca (B. E. 16, n. 74, 1ª zona)	116	8-11-1932	114.	Gabriel Pinheiro de Almeida (B. E. 18, n. 1.700, 1ª zona)	122	9-11-1932
80.	Augusto Duarte de Moraes (B. E. 18, n. 261, 2ª zona)	111	8-11-1932	115.	João Raymundo Rodrigues Junior (B. E. 18, n. 764, 2ª zona)	146	11-11-1932
81.	João Baptista Bidart (B. E. 18, n. 1.616, 4ª zona)	95	7-11-1932	116.	Octacilio Candido Duarte (B. E. 18, número 1.713, 1ª zona)	168	12-11-1932
82.	Armando Gonçalves dos Santos (B. E. 16, n. 470, 1ª zona)	85	5-11-1932	117.	Mario Camargo de Freitas (B. E. 18, n. 1.762, 1ª zona)	133	10-11-1932
83.	Fernando Marques Filho (B. E. 16, n. 959, 1ª zona)	84	5-11-1932	118.	Jayme Sampaio (B. E. 18, n. 397, 2ª zona)	121	9-11-1932
84.	Edny de Oliveira Pessoa Barros (B. E. 17, n. 295, 5ª zona)	176	14-11-1932	119.	José Ferreira Sophia (B. E. 18, n. 3.170, 1ª zona)	238	18-11-1932
85.	Pedro Ascenção (B. E. 20, n. 20, 6ª zona)	73	4-11-1932	120.	Asgal de Medeiros (B. E. 16, n. 251, 1ª zona)	82	5-11-1932
86.	Agenor Francisco de Mattos (B. E. 16, n. 3.096, 1ª zona)	205	16-11-1932	121.	Demetrio Ferreira da Silva (B. E. 21, n. 1.944, 2ª zona)	224	17-11-1932
87.	Cassiano de Souza (B. E. 18, n. 1.851, 1ª zona)	201	16-11-1932	122.	Cyro Nob de Athayde (B. E. 17, n. 294, 5ª zona)	227	17-11-1932
88.	Vicente, de Paula Reis (B. E. 22, n. 6.673, 1ª zona)	255	19-11-1932	123.	José Vicente Paes de Barros (B. E. 17, n. 1.114, 1ª zona)	181	14-11-1932
89.	Amaury Pereira Lima (B. E. 20, n. 357, 6ª zona)	186	14-11-1932	124.	Adolpho Lins (B. E. 19, n. 654, 4ª zona)	155	11-11-1932
90.	Eurydice Moura (B. E. n. 2.733, 1ª zona)	180	14-11-1932	125.	Armandino Pacheco de Carvalho (B. E. 18, n. 481, 2ª zona)	154	11-11-1932
91.	Manoel Alves Botelho (B. E. 18, n. 780, 2ª zona)	182	14-11-1932	126.	Heraclito Hasteurciter (B. E. 18, número 3.346, 1ª zona)	198	16-11-1932
				127.	Eurico de Almeida Garcia (B. E. 20, n. 2.023, 4ª zona)	241	18-11-1932

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
128.	Lourival da Fonseca (B. E. 18, n. 1.831, 1ª zona)	177	14-11-1932
MEYER:			
129.	Moysés de Almeida e Albuquerque (B. E. 16, n. 238, 2ª zona)	105	8-11-1932
130.	Rubem de Souza Carvalho (B. E. 16, n. 368, 1ª zona)	99	7-11-1932
131.	Agemiro Mattos de Souza (B. E. 19, n. 937, 4ª zona)	97	7-11-1932
132.	Carlos Marques (B. E. 17, n. 113, 4ª zona)	107	8-11-1932
133.	José Pinto de Miranda Montenegro (B. E. 16, n. 599, 1ª zona)	75	4-11-1932
134.	Carlos de Araujo Barbosa (B. E. 16, n. 897, 1ª zona)	72	4-11-1932
135.	José Carvalho de Bulhões (B. E. 16, n. 603, 1ª zona)	110	8-11-1932
136.	José Carlos de Toledo Castro (B. E. 19, n. 130, 1ª zona)	196	16-11-1932
137.	João Ponciano dos Santos (B. E. 18, n. 422, 2ª zona)	172	12-11-1932
138.	Diogo Fernandes Machado (B. E. 18, n. 1.783, 1ª zona)	134	10-11-1932
139.	Alfredo Arthur de Figueiredo (B. E. 18, n. 1.758, 1ª zona)	213	17-11-1932
140.	Alberto Pedro dos Santos (B. E. 18, n. 667, 2ª zona)	195	16-11-1932
141.	Herminio José Pereira (B. E. 17, número 193, 4ª zona)	204	16-11-1932
142.	Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque (B. E. 18, n. 2.699, 1ª zona)	203	16-11-1932
143.	Moacyr Nob Coutinho (B. E. 20, n. 352, 6ª zona)	210	16-11-1932
144.	Gabriel de Abreu Guimarães (B. E. 19, n. 1.040, 2ª zona)	226	17-11-1932
144.	Mario Pereira de Araujo (B. E. 19, n. 120, 7ª zona)	199	16-11-1932
145.	Casemiro de Paiva Xavier (B. E. 18, n. 3.368, 1ª zona)	202	16-11-1932
146.	Hernani Pestana da Rosa (B. E. 17, n. 197, 4ª zona)	194	16-11-1932
147.	Angelo Quadros de Sá e Silva (B. E. 18, n. 803, 2ª zona)	130	9-11-1932
148.	Adalberto Caire de Roure (B. E. 20, n. 1.973, 4ª zona)	229	17-11-1932
149.	Bernardo Fragoso (B. E. 19, n. 93, 4ª zona)	93	7-11-1932
150.	Antonio Alves da Costa Filho (B. E. 18, n. 728, 2ª zona)	59	3-11-1932
151.	Joaquim Pedro da Motta (B. E. 17, n. 1.107, 1ª zona)	74	4-11-1932
152.	Carlos dos Santos Gomes (B. E. 20, n. 255, 6ª zona)	115	8-11-1932
153.	João Pereira Fortunato (B. E. 19, n. 1.171, 4ª zona)	209	16-11-1932
154.	José Maia Pinto da Veiga (B. E. 19, n. 1.210, 1ª zona)	131	10-11-1932
155.	Jorge Leitão Bandeira (B. E. 16, n. 245, 1ª zona)	142	10-11-1932

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
156.	Ameljo d'Amorim (B. E. 19, n. 675, 4ª zona)	191	14-11-1932
157.	Benedicto Felismino (B. E. 19, n. 1.188, 4ª zona)	150	11-11-1932
158.	Henrique Ernesto Dias (B. E. 17, n. 423, 4ª zona)	158	11-11-1932
159.	Moacyr d'Oliveira Leite (B. E. 17, n. 341, 4ª zona)	77	4-11-1932
160.	Oscár Cherem (B. E. 17, n. 1.057, 1ª zona)	139	10-11-1932
161.	José Mozart (B. E. 18, n. 3.380, 1ª zona)	222	17-11-1932
162.	José Pedro Barbosa (B. E. 17, n. 300, 5ª zona)	242	18-11-1932
163.	Waldemar Ferreira de Araujo (B. E. 18, n. 3.400, 1ª zona)	190	14-11-1932
164.	Elusipo de Siqueira Cecilio (B. E. 20, n. 336, 6ª zona)	189	14-11-1932
165.	Quintilho Mazzoni (B. E. 18, n. 242, 2ª zona)	184	14-11-1932
166.	Renato Dias Braga (B. E. 18, n. 1.775, 1ª zona)	92	7-11-1932
167.	Agrippino Grieco (B. E. 18, n. 1.710, 1ª zona)	156	11-11-1932

SETIMA ZONA ELEITORAL (*)

(Distritos Municipais de Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Leopoldo Cezar C. Duque Estrada Junior.
Escrivão — Dr. Hannibal Porto.

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
INHAUMA:			
66.	José Apollonio da Fontoura Rodrigues (B. E. 19, n. 1.019, da 4ª zona)	162	16-11-1932
67.	Henrique Moreira da Silva Carvalho (B. E. 18, n. 3.393, da 1ª zona)	151	14-11-1932
68.	Leolino José de Souza (B. E. 21, n. 2.026, da 1ª zona)	152	14-11-1932
69.	Eulálio Ferreira da Silva (B. E. 19, número 972, da 2ª zona)	161	16-11-1932
70.	João Baptista Pereira (B. E. 18, número 1.780, da 1ª zona)	158	16-11-1932
71.	Pedro da Silva Cavalcanti (B. E. 19, número 1.009, da 4ª zona)	123	16-11-1932
72.	José Maximiano Faria de Azeredo (B. E. 18, n. 3.347, da 1ª zona)	147	16-11-1932
73.	João Pereira (B. E. 18, n. 3.412, da 1ª zona)	164	16-11-1932
74.	Francisco da Silva Tavares (B. E. 18, n. 3.461, da 1ª zona)	166	16-11-1932
75.	Manoel Raymundo de Oliveira Tavares (B. E. 21, n. 2.220, da 2ª zona)	134	16-11-1932
76.	Antonio José dos Reis (B. E. 16, número 295, da 1ª zona)	124	16-11-1932

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição	Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
77.	Altino Maria de Moraes (B. E. 23, n. 8.322, da 1ª zona)	207	19-11-1932	106.	Orlando Cordeiro Leite (B. E. 19, n. 53, da 7ª zona)	66	7-11-1932
78.	Dalibor Hansch (B. E. 17, n. 260, da 5ª zona)	160	16-11-1932	107.	Arthur Rodrigues Rangel (B. E. 21, número 3.710, da 1ª zona)	99	9-11-1932
79.	Manoel Joaquim de Pinho (B. E. 18, número 861, da 2ª zona)	142	14-11-1932	108.	Antonio Alves da Silva (B. E. 18, número 668, da 2ª zona)	125	12-11-1932
80.	Antonio Monteiro de Barros (B. E. 18, n. 836, da 2ª zona)	141	14-11-1932	109.	Cypriano Carvalho de Oliveira (B. E. 17, n. 1.327, da 4ª zona)	138	14-11-1932
81.	Francisco Gomes d'Assumpção (B. E. 18, da 1ª zona)	118	11-11-1932	110.	Innocencio Gonçalves Ribeiro (B. E. 17, n. 202, da 4ª zona)	156	16-11-1932
82.	Luiz Prisco Delfino (B. E. 18, n. 3.456, da 1ª zona)	86	8-11-1932	111.	Joaquim Ramos da Silva (B. E. 17, número 242, da 4ª zona)	157	16-11-1932
PIEIDADE:				PENHA:			
83.	Odette Cruz de Mattos (B. E. 19, número 31, da 6ª zona)	211	21-11-1932	112.	Francisco Augusto Xavier de Brito (B. E. 19, n. 1.382, da 4ª zona)	193	17-11-1932
84.	Mathias José de Abreu (B. E. 21, n. 2.214, da 2ª zona)	197	18-11-1932	113.	Horacio Pereira Santiago (B. E. 19, n. 1.023, da 4ª zona)	170	16-11-1932
85.	Cesario Gomes (B. E. 18, n. 1.846, da 1ª zona)	175	17-11-1932	114.	Ismael da Silva Cardoso (B. E. 18, número 3.398, da 1ª zona)	167	16-11-1932
86.	Reynaldo da Costa Cardoso (B. E. 21, n. 1.527, da 2ª zona)	169	16-11-1932	115.	Moacyr de Abeu (B. C. 18, n. 3.420, da 1ª zona)	163	16-11-1932
87.	Hermes Rodrigues dos Santos (B. E. 18, n. 3.401, da 1ª zona)	168	16-11-1932	116.	Julião Carneiro de Oliveira (B. E. 19, n. 992, da 2ª zona)	137	14-11-1932
88.	João da Costa Nery (B. E. 19, n. 7, da 7ª zona)	153	14-11-1932	117.	Antonio José de Freitas (B. E. 16, n. 260, da 1ª zona)	122	11-11-1932
89.	Carlos Vianna Cardoso (B. E. 18, n. 3.431, da 1ª zona)	148	14-11-1932	118.	Humberto Alves de Souza (B. E. 18, n. 3.407, da 1ª zona)	146	14-11-1932
90.	Aniceto José Esteves (B. E. 18, número 1.845, da 1ª zona)	119	11-11-1932	119.	João Carneiro Pitão (B. E. 17, n. 1.035, da 1ª zona)	135	14-11-1932
91.	José Galvão da Silva (B. E. 18, n. 1.755, da 1ª zona)	116	11-11-1932	PROCESSOS DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, MEDIANTE QUALIFICAÇÃO REQUERIDA			
92.	João Quirino de Andrade (B. E. 19, n. 35, da 7ª zona)	72	7-11-1932	(Publicação feita para os fins indicados no art. 43 do Código Eleitoral)			
93.	Manoel José Cabral (B. E. 19, n. 15, da 7ª zona)	55	4-11-1932	TERCEIRA ZONA ELEITORAL			
94.	José Pires da Costa (B. E. 19, n. 37, da 7ª zona)	51	4-11-1932	(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)			
95.	Olympio Vicente da Silva (B. E. 18, n. 3.410, da 1ª zona)	150	14-11-1932	Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha.			
96.	Octavio Ferreira da Silva (B. E. 18, da 1ª zona)	149	14-11-1932	Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.			
97.	Agostinho Moura de Almeida (B. E. 18, n. 69, da 7ª zona)	140	14-11-1932	Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da publicação do processo de qualificação requerida e indicação do <i>Boletim</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
98.	Alfredo Pacheco dos Santos (B. E. 18, n. 1.839, da 1ª zona)	133	14-11-1932	LAGÔA:			
99.	Marcolino Elias Gomes (B. E. 18, n. 946, da 2ª zona)	155	16-11-1932	15.	AMERICO ALVES BRAGA, filho de Francisco José Alves Braga e Francisca Pau Brazil Braga, 45 anos, nascido a 11-9-1887, em Manaus (Amazonas), casado, empregado do comércio.	94	3-11-1932
100.	Arthur Gonçalves Capella (B. E. 16, n. 958, da 1ª zona)	143	14-11-1932	16.	GERSON DE FREITAS E SILVA, filho de Lourenço de Souza e Silva e Maria Lydia de Freitas e Silva, 24 anos, nascido em 22-2-1908, em Itabaiana, solteiro, empregado do comércio.	97	3-11-1932
IRAJA':				17.	OSCAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR, filho de Oscar Ferreira da Silva e Olga Pinto Ferreira da Silva, 28 anos, nascido em 26-4-1904, no Distrito Federal, solteiro, médico.	103	4-11-1932
101.	Alvaro Mendes Nepomuceno (B. E. 18, n. 3.374, da 1ª zona)	187	17-11-1932				
102.	João Carlos Barbosa da Silva Junior (B. E. 18, n. 2.479, da 1ª zona)	177	17-11-1932				
103.	Sylvestre Felizardo Gomes (B. E. 17, n. 402, da 4ª zona)	139	14-11-1932				
104.	Isolino Martins de Araujo (B. E. 18, n. 1.838, da 1ª zona)	110	10-11-1932				
105.	Manoel de Paula Alvarenga (B. E. 22, n. 6.170, da 1ª zona)	145	14-11-1932				

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Engenho Novo e Meyer)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto.

Escrivão. — Dr. José Pinheiro de Andrade.

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da publicação do processo de qualificação requerida e indicação do Boletim	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
13.	GUSTAVO FRANCISCO LEITE, filho de Antonio Gurgel do Amaral Leite e Maria Francisca Leite, 60 anos, nascido em 9-1-1872, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, casado, funcionario público, aposentado.	31	24-10-1932

Despachos dos Srs. Juizes Eleitorais

Quarta Zona Eleitoral

Processo de qualificação requerida, em que é requerente Adolph Cohen

Indefiro o pedido de fls. 2, porque o art. 38, letra b, das Instruções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral exige, para a prova de nacionalidade brasileira, "a apresentação do titulo de naturalização expressa, expedido pelo Governo Federal (Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908; n. 2.004, de 26 de novembro de 1908, e n. 19.578, de 7 de janeiro de 1931)", o que não foi cumprido pelo requerente.

O documento de fls. 3, faz referencia ao ato de naturalização, como cidadão brasileiro, do individuo Adolpho Colson, nome diverso do requerente Adolpho Cohen.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932. — *Frederico Sussekind*.

Processo n. 22, de qualificação requerida de José Alves de Castro

Vistos, etc.:

Indefiro o pedido de qualificação, feito a fls. 2, por José Alves de Castro, porque o documento de fls. 3 não pode ser aceito para prova de sua maioridade, exigida esta pelo art. 38, n. 4, letra a, do Código Eleitoral.

Dispõe o art. 37 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais que a prova, de que o alistando completou 21 anos de idade, pode ser feita pela certidão de batismo, quando se tratar de pessoas nascidas antes de 1889. Por outro lado, tratando da prova nos processos eleitorais, determina o art. 30, § 5º, que as autoridades eclesiasticas fornecerão, gratuitamente, aos interessados "as certidões de batismo de pessoas nascidas antes de 1889", podendo o interessado, no caso de recusa dessa certidão, pessoalmente e por determinação do Juiz Eleitoral — "revistar os livros, na presença da autoridade eclesiastica ou de seu representante".

Exige, portanto, a lei eleitoral que essa prova seja fornecida pelo alistando, por certidão, extraída do livro onde o batizado foi registrado; é essa certidão, lavrada pela autoridade eclesiastica, de acordo com os dados constantes do livro respectivo de batismos, que prova a maioridade dos nascidos antes de 1889. Ora, o documento de fls. 3, embora assinado por uma autoridade eclesiastica e com a declaração: "Certifico" — não pode ser aceito por este Juizo, porque não passa de um atestado, firmado por autoridade que não é a da Matriz de São João Batista de Itaboraí, onde se refere ter sido batizado o alistando, mas desta Capital, sem designação do mês e dia do ano de 1884, sem referencia ao livro e á pagina, e ao número, onde teria sido registrado esse batizado.

Pouco importa que esse documento tenha servido ao requerente para ser admitido como eleitor na anterior lei; o atual Código Eleitoral exige que a prova de maioridade seja fornecida por certidão, extraída do livro competente, e o documento, com que se apresenta o requerente, não está revestido da formalidade legal. Publique-se e cumpra-se, na forma da lei.

Distrito Federal, em 10 de novembro de 1932. — *Frederico Sussekind*.

Quinta Zona Eleitoral

JUIZ — DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA

Despachos de 12 de novembro de 1932

Processo n. 70, de qualificação requerida de Maximiliano dos Santos Freitas

Processo n. 70, Maximiliano dos Santos Freitas. — "Vistos estes autos: Indefiro o pedido de qualificação formulado a fls. 2, pelo requerente Maximiliano dos Santos Freitas, uma vez que a certidão de fls. 3 e v., extraída do registro de casamento da Quinta Pretoria Cível (Freguezia do Engenho Velho), firmada pelo respectivo serventuaria, Dr. Marcelino Rodrigues Machado, e com a qual o supracitado requerente instruiu o pedido inicial, está riscada onde se lê: "Lina Garcia Pinto", não havendo ressalva alguma feita pelo mencionado serventuaria. Os documentos raturados, emendados e riscados, sem a respectiva ressalva, nenhum valor têm em juizo. Publique-se, registre-se e cumpra-se".

Processo n. 71, de qualificação requerida de Manoel Alves d'Oliveira Filho

Processo n. 71, de Manoel Alves d'Oliveira Filho. — "Vistos estes autos: Indefiro o pedido de qualificação formulado a fls. 2, pelo requerente Manoel Alves d'Oliveira Filho. O documento com o qual o requerente supracitado instruiu (fls. 3 e v.) o seu pedido de qualificação está claramente riscado, onde se lê a palavra: — "nascimento", substituída pela palavra "casamento", sem que fosse feita a necessaria ressalva: Ainda mais, no espaço existente entre o final do primeiro periodo e o inicio do segundo, ambos da certidão a folhas 3 v., foram escritas as palavras — "realizado neste cartorio"; certamente para sanar de alguma forma, a falta que se nota na mesma certidão, quanto á data em que teria sido realizado o casamento do requerente Manoel Alves d'Oliveira Filho; a omissão, entretanto, ali continú. E tudo isso foi praticado, logo se vê, depois de lavrada a referida certidão a fls. 3 v., firmada pelo escrivão Leopoldo de Luna (escrivão da Quinta Pretoria Cível). As emendas, as entrelinhas e os acrescimos feitos nas petições e nos documentos apresentados em juizo, sem que dessas circumstancias constem as necessarias ressalvas, invalidam inteiramente, as mesmas petições e os mesmos documentos. Publique-se, registre-se e cumpra-se".

Despachos de 21 de novembro de 1932

Processo n. 121, de qualificação requerida de Angelo Dias de Pinho

Processo n. 121, de Angelo Dias de Pinho. — "Vistos estes autos: Indefiro o pedido de qualificação formulado a fls. 2, pelo requerente Angelo Dias de Pinho, de vez que na petição inicial não está declarada a filiação do mesmo requerente, como, expressamente, dispõe o Código Eleitoral, no art. 38, n. 2. A ninguém é dado dispensar na lei e, em se tratando de alistamento eleitoral, urge evitar a fraude, o erro ou o engano. Publique-se, registre-se e cumpra-se".

Processo n. 122, de qualificação requerida de Genezia Vital Bandeira de Melo

Processo n. 122, de Genezia Vital Bandeira de Melo. — "Vistos estes autos: Indefiro o pedido de qualificação formulado a fls. 2, pela requerente Genezia Vital Bandeira de Melo, outrora Genezia Vital, que alega ser filha de José Carlos Vital Filho e Maria da Gloria Castelo Vital (fls. 2), e contar, atualmente, 34 anos de idade, ou mesmo mais de 21 anos de idade, uma vez que tais alegações feitas na inicial (fls. 2), não estão provadas com o documento de fls. 3. E' assim que o supracitado documento (certidão de casamento civil), faz certo, apenas, o casamento do Tenente Fernando Saboia Bandeira de Melo com a Sra. Dona Genezia Vidal (e não Vital), filha do doutor José Carlos Vidal Filho (e não Vital Filho), e dona Gloria Castilho Vidal (e não Maria da Gloria Castelo Vital), realizado em Petropolis, no dia 16 de julho de 1920 (fls. 3). Nenhuma referencia ha, quanto á data do nascimento da requerente, e, ao tempo do seu casamento, não consta, da certidão a fls. 3, a idade da mesma requerente, e até bem diferente é o nome apontado naquele documento como sendo o de sua progenitora. Publique-se, registre-se e cumpra-se".

Processo n. 123, de qualificação requerida de Homero Figueira Pegado

Processo n. 123, de Homero Figueira Pegado. — "Vistos estes autos: Indefiro o pedido de qualificação formulado a fls. 2 pelo requerente Homero Figueira Pegado, uma vez que os documentos com os quais procurou provar o alegado na petição inicial a fls. 2, documentos que se acham ás fls. 3 e v. e 4, não estão devidamente autenticados, ou sejam reconhecidas as firmas dos seus signatarios, como determina a lei, para terem validade em juizo. Publique-se, registre-se e cumpra-se".

EXCLUSÃO

Qualificação "ex-officio"

Lista dos excluidos pelos juizes das zonas eleitorais abaixo mencionadas, por não haver sido declarada a idade nas respectivas listas, outros por serem menores e de nacionalidade estrangeira, conforme editais afixados nos cartórios. (Publicação feita para dar lugar ao direito de recurso, nos termos do art. 103, doCodigo Eleitoral).

Primeira Zona Eleitoral

Excluidos por despacho de 29 de setembro de 1932:

Arnaldo Augusto Addor, José Custodiô da Silva, José Almeida da Silva, Virgínio Werneck Campello, Americo Pinto da Silva e Lorenzo Mariotti.

Excluidos por despacho de 30 de setembro de 1932:

Alice Lima e Arlinda Barbosa Gomes.

Excluidos por despacho de 7 de outubro de 1932:

Manoel Gonçalves, Adriano Barbosa de Oliveira, Alóysio Pereira da Rocha, Edmundo Perry, Jeronymo José de Mesquita, Mario Vieira de Rezende, Cesar, Crosco, Luiz Galheiros Costa, David Campista Junior, Adalberto Darcy, Henrique Carlos de Magalhães, José Murinho Sobrinho, José Junqueira Ferreira da Silva, Sergio Paes Barreto, José Julio Soares, Tobias Candido Rios, Marina Moreira Monteiro, Carlos Eduardo Lopes, Antonio Lopes Filho, Pery Teixeira, Theobaldo José Jorge, Carlos Bilbão Gama, Triptotemo Maciel Soares, José da Silva Amáral, Juvenio Nogueira Pinto Junior, Mario da Motta, Aito Marinho, José Luiz Rodrigues, Elcides de Almeida, Paulo Carneiro Leão, João Baptista da Fonseca, Salustiano Huét Bacellar da Silva, Octavio de Souza Miranda, Miguel Conde, Antonio Joaquim Fernandes, José Raposo, Antonio José da Silva, Antonio Hygino Taveira, Mathews Monteiro, João Teixeira da Luz, Moacyr Barreto Ramos, Jayme Hygino Taveira, Gilberto Garcia da Fonseca, João Corrêa da Costa, Richard M. Moiser, J. B. Schucker, Alexandre Fessy Moysé, Manoel Antonio Fernandes e Dolores Silva Cruz.

SUPERINTENDENCIA DO ENSINO COMERCIAL

Alvaro Poggi de Figueiredo, Durval Miranda Cardoso, Etelvina Affonso, Joaquim Sergio Ferreira, Margarida Barbosa Quenta, Djalma Santos, Luiz Alves de Almeida, Olindo Mariano da Fonseca, Lydio Machado B. de Melo, Massaniello Lopes Cançado, Luiz Coelho da Silva, João Silveira Filho, Jonas Pompeia, Arthur Barreto de Aguiar, René de Castro, Eulalio Paes da Silva Caetano Mortati, Regina Coelho, João Carlos de Almeida, Nicolau Dias Aguiar, Rafael Fleury Ferraz Sampaio, José Luiz da Graça Veiga, Octacilio Gomes, Mario Guarita Carthago, Romeu Amaral, José Seixas Queiroz Junior, Fernando Vincent, Carlos Neuman, Alóysio Corrêa, José Agostinho Marques Portb, Eduardo Magalhães Gama, Cornelio Neves, Alóysio Claudio de Carvalho, Dagmar Guedes de Farias, José Maria Cavalcanti de Albuquerque, Mauricio Martins Rodrigues, Abel Reis, Eurico Tavora Barreto, Alvaro de Paula Costa, Maria Faria, Francisco Vaz da Costa, Trajano Alvim Saldanha, Murillo Bastos Belchior, Alvaro Ernesto de Araujo, Paulo Gusmão, Pedro Fraga, Astarbé Martins da Rocha, Mario Tavares Filho, Gláucia Pimenta, Oscar Amaral Spilborg, Renato Emilio Alves Adamozick, Ataliba Amadeu Seva, Alator Chab, Ernani G. Corrêa, Valenciano Menezes, Carlota da Graça Veiga, Odecio Bueno de Camargo, Alonso Campos Vergueiro, Eduardo Chamon, Luiz Bicudo de Castro, Luiz Corrêa Paoliello, Carlos Cesar, Edson Fernandes do Sacramento, Cesidio Ambrogio,

Antenor Vieira Passos, Ozorio Chaves, José Ribeiro de Abreu, Mario da Silva Brasil, Alfredo Augusto Pereira dos Santos, Antonio Bulcão Giudice, Pedro Eustachio Vieira, Antonio Alves Campos, Carlos Whendhausen, Armando Paracampo, Ledvigildo Leal, Brenno Lisboa Seixas, José Bernardes Junior, Oscar Castello Branco, Ernestino de Souza Filho, Wilson Lion de Araujo, Flavio Brant, Octavio de Almeida Barbosa, João Guimarães Alves, José Moreira Leivas, João Marinonio Carneiro Junior, Benevenuto Muniz Barreto, Lauro Cândido Soares de Pinho, Angelo Torres, Alcindo Reveilleau, Carlos Gomes de Oliveira, Nelson Pereira Rebel, Walfrido Pilbto, Cyro Vieira da Cunha, João Tavares Cavalcanti, Alexandre Herculano de Carvalho, Lourival Oberlaender, Ary Kerner Veiga de Castro e Saint Clair Martins.

DEPÓSITO NAVAL

Ministerio da Marinha

Walfrêdo de Souza Miranda, Nelson Praxedes Augusto Cesar e Hermenegildo Firmino Santos.

Segunda Zona Eleitoral

Excluidos por despacho de 14 de outubro de 1932:

José Maria Gavinha, José Cardoso Nunes, José Gomes Bayão, Euclides Moreira da Silva, José de Almeida Ambrosio, João Corrêa e Antonio Joaquim Fernandes.

Quarta Zona Eleitoral

(Casa da Moeda)

Excluidos por despacho de 23 de setembro de 1932:

Alvaro Bizerra de Andrade, Armando Verdi, Claudio de Assis, Edgard Pinto Monteiro, Geraldo Alberto Moreira, Hermínio Laffite Filho, Moacyr Fernandes Rolim, Pedro Confort Rodrigues Silva, Perceu Pereira Ralla, Walter Borges de Freitas, Walter Laffite e Wanderley Coelho Mecedê.

Excluidos por despacho de 12 de outubro de 1932:

Fausto Pacheco Jordão, José Espinola Veiga, João Freire de Castro, Adelaide Angelica da Silva Egalons, Francisco José da Silva, Justiniano Pereira de Carvalho, Octacilio de Magalhães Cruz, Alzira Bastos Ferreira, Amelia Pereira do Canto, Palmyra Fernandes Bastos, Julia Gomes Caldeira de Oliveira, Carlos Lavallos, João Gonçalves de Aguiar, José Miguel Bastos Filho, Maria Renda da Silva, Maria Catharina Mazzafrero, Georgina Ribeiro de Aguiar, Maria Cavalcanti de Almeida, Eugenia Gonçalves Vianna, Agostinho de Moraes Figueiredo, Antonio Ferreira, João Emiliano do Lago, Innocencio de Oliveira, Guilherme Zin, Austria Soares da Costa, João Novo Pacheco, Maria Alice Costa, Mathilde Garcia, Newton Pinto da Costa, Noemia Soares Pinto, Sophia Geraldo da Silva e Marina Castilho.

Quinta Zona Eleitoral

Bejamin da Rosa Fiordenode, Antonio Pinto da Fonseca, Alblno Barbosa, Sciamorelli Antonio, José Gonçalves, Donato Oquinado, Joaquim Augusto Méda, José Fernandes Pinto, José Carvalho de Abrantes, Domingos da Silva, José Maria Fernandes Simões, Joaquim Castela, João do Rego Mello, por não serem brasileiros, e Raphael Grazó, Lourival Figueiredo, Raul dos Santos, Ary de Mattos Cardoso, Niltho da Silva Marinho, Vicente Gama, Eduardo José dos Santos, Eugenio Sboné, Walter da Rocha Almeida, Hermenegildo Alves de Souza, Alvaro Pacheco da Silva, por serem menores, de 21 anos de idade.